



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Pedro Bezerra de Menezes, nº 387, - Bairro Manoel Costa Morais - CEP 63475-000 - Jaguaribe - CE - www.ifce.edu.br

TERMO ADITIVO

1º ADITIVO AO EDITAL Nº 23/2019 GAB-JAG/DG-JAG/JAGUARIBE-IFCE DE SELEÇÃO DE AUXÍLIOS AOS ESTUDANTES Nº 2019.2

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS JAGUARIBE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria n.º 843/GR, de 06/08/2020, conjuntamente com a Coordenadoria de Assuntos Estudantis, torna público o 1º aditivo ao Edital Nº 23/2019 GAB-JAG/DG-JAG/JAGUARIBE-IFCE de Seleção de Auxílios aos Estudantes Nº 2019.2;

CONSIDERANDO a Resolução nº 13, de 15 de junho de 2020, CONSUP/IFCE, que aprova ad referendum em caráter emergencial e provisório, os procedimentos para regulação, manutenção, concessão e pagamento de Auxílio ao Estudante para atender situação de emergência de saúde pública em razão da pandemia mundial do COVID19 no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 23, de 03 de setembro de 2020, DAE/REITORIAIFCE, que permite a possibilidade de prorrogação dos editais de auxílios de vulnerabilidade vigentes, com exceção do auxílio-transporte, por até cinco meses, desde que não adentrem ao exercício de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº 73/2020/CAE-JAG/DE-JAG/DG-JAG/JAGUARIBE-IFCE (SEI 2003490).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) do Campus Jaguaribe resolve prorrogar por 3 (três) meses a vigência dos auxílios discentes mães/pais e moradia. A prorrogação compreende os meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

1.2. Os estudantes terão seus auxílios mães/pais discentes e moradia prorrogados se atenderem as exigências necessárias para manutenção de cada auxílio, conforme os itens 5.1 e 5.3 do Edital Nº 23/2019 GAB-JAG/DG-JAG/JAGUARIBE-IFCE de Seleção de Auxílios aos Estudantes Nº 2019.2, estiverem aderido ao ensino remoto e frequentando as aulas.

1.3. Será permitida a manutenção e a concessão de auxílios de vulnerabilidade de estudante que não aderiu ao ensino remoto, em situação de excepcionalidade e devidamente justificado por parecer social emitido por assistente social da instituição, com o apoio dos demais profissionais, inclusive da Assistência Estudantil e de setores ligados ao ensino para identificação dos/as estudantes e emissão de avaliações técnicas, quando necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Izamaro de Araujo, Diretor(a) Geral do Campus Jaguaribe**, em 24/09/2020, às 17:16, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **2009138** e o código CRC **FD760E4C**.
